

D.O. de 21-10-66



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 22/66

CONCURSO DE AUXILIAR DA JUSTIÇA

O Desembargador Marcílio Medeiros, Corregedor Geral da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, do "Regulamento do concurso para o provimento dos cargos de Auxiliares da Justiça", aprovado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e publicado no Diário Oficial de 23 do mês de setembro próximo passado, com republicação do art. 9º na edição do dia 5 do corrente mês, resolve consubstanciar no presente ato, para publicação e ciência dos interessados, o programa do concurso em aprêço, conforme se segue:

- A -

Cargos de provimento vitalício (escrivães judiciais, tabeliães, oficiais do registro e escrivães de paz):

Prova escrita (eliminatória):

Redação de ofícios, requerimentos, representações, editais, certidões, autos, títulos, registros, escrituras, procurações, organização de contas, cálculos, avaliações, rateios, partilhas, alvarás e outros quaisquer atos judiciais ou extra-judiciais da especialização do serviço, cartório ou ofício, a que se destinam os candidatos, observada em cada caso a competência estatuída na Lei de Organização Judiciária.

Observação: o tema será escolhido pela Comissão Examinadora, na ocasião da prova.

Prova de datilografia:

Bitado de um trecho de vinte linhas, extraído de autor nacional.

Observações:

a) nos títulos do art. 6º, § 1º, do Regulamento, os candidatos aos cargos de escrivães de paz estão dispensados desta prova;

b) os candidatos poderão usar máquina própria.

✓



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Prova oral (noções sobre as matérias abaixo programadas):

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado. Assembléias Legislativas. Câmaras Municipais.
2. Poder Executivo. Presidente da República. Governadores dos Estados. Prefeitos Municipais.
3. Poder Judiciário. Órgãos deste Poder.
4. Nacionalidade brasileira (Constituição Federal, arts. 129 e 130).
5. Obrigatoriedade do voto. Os que não podem alistar-se.
6. Dos direitos e das garantias individuais.

**DIREITO CIVIL**

1. Das pessoas naturais. Incapacidade absoluta e relativa; representação e assistência, cessação e suprimento da incapacidade. Atos a serem inscritos no registro civil. Pessoas jurídicas; suas espécies e requisitos de existência legal.
2. Do casamento. Documentos que devem instruir o processo de habilitação. Impedimentos matrimoniais.
3. Das relações de parentesco. Parentesco legítimo e ilegítimo; natural e civil. O vínculo da afinidade.
4. Atos que constituem o Registro de Imóveis: a transcrição, a inscrição e a averbação; função de cada um.
5. Contratos e suas espécies principais.
6. Sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Das formas de testamento.

**DIREITO PENAL**

1. Código Penal. Crime consumado e crime tentado; crime doloso e crime culposo. Contravenção penal; lei respectiva.
2. Justificativas penais. Legítima defesa.
3. Dirimentos (Código Penal, arts. 22, parágrafo único e 23).
4. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5. Dos crimes de homicídio e de lesões corporais. Artigos do Código onde estão previstos.

6. Dos crimes contra o patrimônio. Disposições legais que os capitulam.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Código de Processo Civil; matéria de que trata. Generalidades.

2. Dos prazos judiciais. Negóces. Contagem dos prazos.

3. Das citações, notificações e intimações.

4. Inventário e partilha. Arrolamento.

5. Da habilitação para casamento.

6. Regras do Código de Processo Civil sobre custas. Regimento de Custas; infrações, penalidades. Taxa judiciária.

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1. Código de Processo Penal; matéria de que trata. Generalidades.

2. Ação penal pública e ação privada. O inquérito policial.

3. Das citações e intimações. Formas de citação.

4. Regras do Código de Processo Penal sobre custas. Regimento de Custas; transgressões, penalidades previstas.

5. Do processo e julgamento dos crimes da competência do juiz singular.

6. Do processo dos crimes da competência do Juri. Princípio. Julgamento pelo Juri.

**ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

1. Do Tribunal de Justiça; sua composição, direção.

2. Dos Juizes de Direito; atribuições. Juizes Substitutos, Juizés de paz; atribuições.

3. Do Ministério Público. Intervenção nos processos.

4. Auxiliares da justiça. Atribuições. Relações de direito entre o Advogado e os cartórios.

5. Audiências, sessões e expediente.

6. Disciplina judiciária. Órgãos incumbidos de exercê-la. Penas disciplinares.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EUREMÁTICA

EUREMAS DO PROCESSO CIVIL:

1. Citação; espécies; condições necessárias a sua validade.
2. Precatórias; formas; cautelas do escrivão nas precatórias por telegrama ou telefone.
3. Avaliação. Regras que o avaliador deve atender.
4. Esboço de partilha; requisitos. Regras que devem ser observadas na partilha. Formal de partilha; peças que devem ser transcritas.
5. Carta de sentença; os requisitos que deverá conter. Carta de arrematação; idem.
6. Os editais para a arrematação; publicidade; prazo. As solenidades da arrematação.

EUREMAS DO PROCESSO PENAL

1. Declarações do indiciado na Polícia; requisitos para a sua validade; o indiciado menor de 21 anos e maior de 18. Interrogatório judicial; o que deve constar; acusado menor.
2. Mandado de busca e apreensão; requisitos; no caso de busca domiciliar.
3. Mandado de prisão; quem lavrará, o que conterá; no caso de crime afiançável.
4. Auto de prisão em flagrante; requisitos de forma.
5. Mandado de citação; o que conterá; requisitos da citação por mandado.
6. Edital de citação (art. 360, do Código de Processo Penal); o que deverá mencionar; publicação; prazo.

EUREMAS NOTARIAIS:

1. Cautelas que devem tomadas, antes da lavratura de qualquer ato: relativamente às partes; à representação; aos documentos; à licitude do objeto. Os requisitos fiscais das escrituras de transferência de imóveis.
2. Quando a escritura pública é da essência do ato; escrituras que não podem ser lavradas pelos escrivães de paz. Constatantes analfabetos; providências. Os que não podem servir de testemunhas.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3. Rasuras, emendas e entrelinhas no corpo do contrato; como proceder. Espaços em branco no contexto, ou entre este e as assinaturas, ou ainda entre estas e o ato seguinte.
4. Certidões, trasladados e públicas-formas; requisitos da sua validade. Reconhecimento de firmas; cautelas.
5. Procuração; requisitos; casos em que se exige procuração com poderes especiais.
6. Requisitos do testamento público.

EUREMAS DO REGISTRO CIVIL

1. Requisitos dos assentos de nascimentos. Pessoas obrigadas a fazer a declaração. Assinaturas. Ressalvas.
2. Casamentos. Formalidades do processo da habilitação. Casamento de menores; exigências legais. Requisitos do assento de casamento.
3. Casamento religioso com efeitos civis. Formalidades da inscrição: no caso de habilitação prévia; no caso de habilitação posterior.
4. Registro de óbitos. Local em que devem ser feito. Requisitos do termo de óbito.
5. Ratificação do registro civil. Quando e como será feita; requisitos.
6. Certidões de nascimento, casamento e óbito; o que devem conter.

EUREMAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

1. Livros imobiliários. Espécies e função de cada um. Escrituração no livro certo.
2. Transcrição. Atos a ela sujeitos. Formalidades.
3. Inscrição. Atos a ela sujeitos. Requisitos da inscrição.
4. Loteamento. Requisitos e forma da inscrição.
5. Averbação. Casos em que deve ser feita cautelas do oficial do registro.
6. Da dúvida dos oficiais. Forma do processo de dúvida.

Observação: o exame de euremática, o candidato será questionado somente sobre os euremas relativos ao cargo do concurso.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- B -

Demais cargos:

Prova escrita (sómente):

O mesmo processo das serventias vitalícias, devendo a questão recair em assunto da especialização do cargo ou em prêgo a que o candidato concorrer.

Observações finais:

1. A prova oral, acentua-se bem, versará sobre noções da matéria jurídica programada, sendo suficiente para a habilitação que o candidato revele conhecimentos elementares das questões, não se podendo exigir mais dos concorrentes, sobretudo quando se tratar do preenchimento dos cartórios distritais.

2. Atendam os Exmos. Srs. Juizes de Direito para o art. 2º, do Regulamento, que dispõe sobre a abertura dos concursos.

3. Os casos omissos no Regulamento e as dúvida sôbre o presente programa serão resolvidos pelo Corregedor Geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 7 de outubro de 1966.

MARCÍLIO MEDEIROS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA